



CONTRATO Nº 20259094

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS Nº 20259094, QUE FAZEM ENTRE SI A CAMARA MUNICIPAL DE CANAA DOS CARAJAS E A EMPRESA T T DOS SANTOS LTDA.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado CAMARA MUNICIPAL DE CANAA DOS CARAJAS, CNPJ-MF, Nº 01.613.324/0001-68, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) FLAVIO GOMES DE SOUZA, Presidente, e do outro lado T T DOS SANTOS LTDA, CNPJ/CPF CNPJ 34.661.443/0001-45, com sede na R Jose Pereira Costa, 282, sala B, Centro, Canaã dos Carajás-PA, CEP 68537-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr.(a).TIAGO TORRES DOS SANTOS, portador do(a) CPF 007.484.422-94, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE REDE EM GERAL, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS - PA, nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

1.2. Itens contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
260882	FORTE DE ALIMENTAÇÃO RUIJIE RG-PA1000I-P-F 1000W Especificações: faixa de tensão de entrada nominal entrada ac: 100v ac ~ 240v ac, 50 hz / 60 hz entrada hvdc: 240v dc faixa de tensão de entrada máxima entrada ac: 90v ac ~ 264 v ac, 47 hz / 63 hz entrada hvdc: 192v dc ~ 288v dc corrente de entrada máxima 12 a (tensão de entrada: 100v ac) 8 a (tensão de entrada: 200v ac) tensão de saída: 56 v corrente de saída máxima 17.86 a (tensão de entrada: 176v ac ~ 290v ac ou 190v dc ~ 290v dc) 16.61 a (tensão de entrada: 90v ac ~ 176v ac, excluindo 176v ac) potência de saída máxima 1000 w (tensão de entrada: 176v ac ~ 290v ac ou 190v dc ~ 290v dc) 930 w (tensão de entrada: 90v ac ~ 176v ac, excluindo 176v ac) mais informações consumo de energia poe: 740 w (módulos de fonte de alimentação dupla: 1480 w) vazamento à terra: ? 3.5 ma dimensões: 196 mm x 90 mm x 40 mm peso: ? 1 kg temperatura de operação: -10 °c ~ 55 °c temperatura de armazenamento: -40 °c ~ 70 °c umidade relativa de operação: 5% ~ 95% rh (não condensante) umidade Relativa de Armazenamento: 5% ~ 95% RH (não condensante).	UNIDADE	1,00	4.388,640	4.388,64
260883	INJETOR POE RUIJIE REYEE RG-POE-AT30 52V DC 31.2W Especificações: Dimensões: 95,2 mm X 52,2 mm X 33,2 mm Peso: ? 145 grã 5 g Tensão de saída: 52V CC @ 0,60A Porta LAN Gigabit: 1G Capacidade de reinicialização remota: Não. Botão de reinicialização: Não. Tensão nominal: 100V AC ~ 240V AC @ 50 Hz / 60 Hz Corrente de entrada: 0,7A (Máx.) Corrente de irrupção: <100A @ 230V AC Eficiência: ? 87% Ondulação de saída: < 1% Freqüência de comutação: 65KHz Regulação de linha: ? 5% Regulação de carga: ? 5% Alimentação de 2 pares: Pinos	UNIDADE	60,00	179,310	10.758,60

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
 Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás



	4, 5 (+) e Pinos 7, 8 (-) Temperatura operacional: -10 0C ~ 45 0C Temperatura de armazenamento: -40 0C ~ 70 0C Unidade operacional: 5% ~ 95% sem condensação Conector CA: IEC-320 C6 Entrada de dados / POE: soquete blindado RJ45 Proteção contra surtos: Diferença e modo comum Proteção de fixação: N / A Máx. Descarga de surto: 2000 A (8 / 20 us) Potência Corrente de pico de pulso: 36A (10 / 1000 us) Dados Capacitância de derivação: <5 pF dados Tempo de resposta: <1 ns Certificações: CE, CB.			
260885	INJETOR POE RUIJIE/REYEE RG-POE-50-60W-MG BT 56V DC UNIDADE Especificações: Dimensões: 137,4 mm X 62,3 mm X 32,6 mm Peso: ? 225 g Tensão de saída: 56V CC @ 1,08A Porta LAN Gigabit: 2,5G Capacidade de reinicialização remota: Não Botão de reinicialização: Não Tensão nominal: 100V AC ~ 240V AC @ 50 Hz / 60 Hz Corrente de entrada: 1,5A ~ 120V CA, 1,2A ~ 240V CA Corrente de irrupção: <60A de pico a 120V CA, <120A de pico a 230V CA Eficiência: ? 80% Ondulação de saída: ? 1% Frequência de comutação: 65 KHz Regulação de linha: ? 5% Regulação de carga: ? 5% Alimentação de 4 pares: Pinos 1, 2, 4, 5 (+) e Pinos 3, 6, 7, 8 (-) Temperatura operacional: 0 0C ~ 40 0C Temperatura de armazenamento: - 30 0C ~ 70 0C Umidade operacional: 35% ~ 95% sem condensação Conector CA: Entrada de aparelho de 3 polos tipo C6 Entrada de dados / POE: soquete blindado RJ45 Proteção contra surtos: Diferença e modo comum Proteção de fixação: 65V Potência Máx. Descarga de surto: 500A (8/ 20 us) Potência Corrente de pico de pulso: 36A (10 / 1000 us) Dados Capacitância de derivação: <5 pF dados. Tempo de resposta: <1 ns. Certificações: CE, FCC, CCC.	60,00	244,310	14.658,60
260887	RÁDIO RUIJIE/REYEE RG-AIRMETRO460F 1 PORTA FAST UNIDADE Especificações: Dimensões: (Incluindo kit de montagem): 368,5 mm x 271 mm Distância de trabalho: 15 km Ganho: 23 dBi Ângulo: H: 90, V: 90 Capacidade: 5 GHz, 867 Mbps Porta: 1 x 10 / 100 Mbps Classificação: IP65 Temperatura de operação: -40 0C a 70 0C * Nota: Quando um adaptador de energia é utilizado, a temperatura máxima de operação para o dispositivo e o adaptador é de 60 0C. ESD: n 24 kV (Contato / Aéreo) Proteção contra surto: 6 kV Fonte de alimentação: 24 V Passive PoE LED: 3 LEDs de intensidade de sinal, 1 LED LAN, 1 LED de sistema Método de emparelhamento: Emparelhamento com um toque em 30 seg, emparelhamento via aplicativo em 2 min Certificação: CE.	8,00	588,070	4.704,56
260888	RÁDIO RUIJIE/REYEE RG-AIRMETRO460G 1 PORTA GE UNIDADE Especificações: Desempenho distância de Trabalho: 15 km Ganho: 23 dBi Ângulo de Cobertura Horizontal: 90 Vertical: 90 Capacidade: 5 GHz, até 867 Mbps CONEXÃO Porta: 1 x 10/100/1000 Mbps CLASSIFICAÇÃO E AMBIENTE Classificação IP: IP65 Temperatura de Operação*: 740 0C a 70 0C * Quando um adaptador de energia é usado, a temperatura máxima de operação para o dispositivo e o adaptador é de 60 0C PROTEÇÕES ESD: n24 kV (Contato/Aéreo) Proteção contra Surto: 6 kV ALIMENTAÇÃO Fonte de Alimentação: 24 V Passive PoE LEDs Indicadores 3 LEDs de Intensidade de Sinal 1 LED LAN 1 LED de Sistema. Emparelhamento Método de Emparelhamento com um toque em 30 segundos Emparelhamento via aplicativo em 2 minutos. Certificações Certificação: CE FUNCIONALIDADES: PTP (Point-to-Point): PTMP (Point-to-Multipoint): ANTENA Tipo: Direcional Polarização Horizontal: 90 Vertical: 90 Distância Recomendada: Até 15 km Taxa Máxima de Transferência: Até 867 Mbps a 5 GHz FAIXA DE FREQUÊNCIA* 2.4 GHz: 802.11 b/g/n 2.4000 GHz a 2.483 GHz 5 GHz: 802.11 a/n/ac 5.150 GHz a 5.350 GHz 5.470 GHz a 5.725 GHz 5.725 GHz a 5.850 GHz	6,00	825,730	4.954,38
260890	TRANSCIEIVER ÓPTICO SFP SM 20KM BIDI LC - LADO A - GE UNIDADE -LX20- SM1310 RUIJIE Especificações: Taxa de dados: 1,25 Gbps Formato: SFP Tipo de conector: BIDI LC Tipo de cabo: SMF Tipo de acabamento da extremidade de fibra: Contato Físico Ultra (UPC) Tipo de transmissor: FP Tipo de receptor: PIN (Fotodiodo de Inserção Profunda) Alcance: 20 km Taxa de erro de bits (BER): 1,00E-12 Capacidade de diagnóstico de dados (DDM/DOM): Sim Consumo de energia: ? 1,5 W PARÂMETROS ÓPTICOS DO TRANSMISSOR Comprimento de onda: 1310 nm TX 1550 nm RX Potência máxima de transmissão (MÉDIA): -3 dBm Potência mínima de transmissão (MÉDIA): -9 dBm Razão mínima de extinção: ? 9 dB PARÂMETROS ÓPTICOS DO RECEPTOR Sensibilidade de recepção (OMA): <? 20 dBm Potência óptica de sobrecarga (MÉDIA): -3 dBm AMBIENTE E CONFIABILIDADE Temperatura de operação: 0 0C ~ 70 0C Unidade de operação: 5% RH ~ 95% RH Temperatura de armazenamento: 740 0C ~ 85 0C Unidade de armazenamento: 5% RH ~ 95% RH.	100,00	535,150	53.515,00
260891	TRANSCIEIVER ÓPTICO SFP SM 20KM BIDI LC - LADO B - GE UNIDADE -LX20- SM1550 RUIJIE Especificações: Taxa de dados: 1,25 Gbps Formato: SFP Tipo de conector: BIDI LC Tipo de cabo: SMF Tipo de acabamento da extremidade de fibra: Contato Físico Ultra (UPC) Tipo de transmissor: DFB Tipo de receptor: PIN (Fotodiodo de Inserção Profunda) Alcance: 20 km Taxa de erro de bits (BER): 1,00E-12 Capacidade de diagnóstico de dados (DDM/DOM): Sim Consumo de energia: ? 1,5 W PARÂMETROS ÓPTICOS DO TRANSMISSOR Comprimento de onda: 1550 nm TX 1310 nm TX Potência máxima de transmissão (MÉDIA): -3 dBm Potência mínima de transmissão (MÉDIA): -9 dBm Razão mínima de extinção: ? 9 dB PARÂMETROS ÓPTICOS DO RECEPTOR Sensibilidade de recepção (OMA): <? 20 dBm Potência óptica de sobrecarga	100,00	473,930	47.393,00

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
 Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás



	(MÉDIA): -3 dBm AMBIENTE E CONFIABILIDADE Temperatura de operação: 0 °C ~ 70 °C Umidade de operação: 5% RH ~ 95% RH Temperatura de armazenamento: 740 °C ~ 85 °C Umidade de armazenamento: 5% RH ~ 95% RH.			
260892	TRANSCIEVER ÓPTICO RUIJIE XG-SFP-AOCLM SFP+ AOC 1 ME UNIDADE Especificações: Modelo: XG-SFP-AOCLM Taxa de Dados: 10,3125 Gbps Fator de Forma: SFP+ Tipo de Conector: SFP+ para SFP+ Capacidade de Diagnóstico de Dados (DDM/DOM): Sim Comprimento: 1 metro Tipo de Módulo: Ativo	20,00	1.154,810	23.096,20
260895	ACCESS POINT RUIJIE/REYEE RGRAP73HD UNIDADE ACCESS POINT RUIJIE/REYEE RGRAP73HD POE WI-FI 7 TRI-BAND BE19000 03 PORTAS GE SEM FONTE Especificações: Padrões Wi-Fi: Wi-Fi7 (IEEE 802.11be) MIMO: 2.4 GHz, 4x4 MIMO 5 GHz, 4x4 MIMO 6 GHz, 4x4 MIMO Velocidade máx. do Wi-Fi 2.4 GHz: Até 1.378 Mbps 5 GHz: Até 5760 Mbps 6 GHz: Até 11520 Mbps Antena: 14 (2.4G 44) 5G 45 (6G 4*5) Tipo de antena: Antenas planares em F invertido (PIFA) Ganho da antena 2.4 GHz: 4 dBi 5 GHz: 6 dBi 6 GHz: 6 dBi Potência da transmissão máxima CE EIRP 2.4 GHz a 2.4835 GHz: 20 dBm 5.150 GHz a 5.350 GHz: 23 dBm 5.470 GHz a 5.725 GHz: 30 dBm 5.925 GHz a 6.425 GHz: 23 dBm Porta de serviço 1 porta Ethernet 100/1000/2.5G/5G/10GBase-T 1 porta Ethernet 10/100/1000Base-T 1 porta SFP 10GBase-X (O módulo óptico deve acompanhar o produto e tem que ser da mesma marca para maior compatibilidade e padronização.) Máximo de clientes: 512 (2.4G+5G) + 512 (6G)=1500 Clientes recomendados Mais de 250 Máx. de SSIDs: 8 Raio de cobertura Wi-Fi recomendado 2.4 GHz: 40 metros 5 GHz: 70 metros 6 GHz: 70 metros Raio máx. de cobertura Wi-Fi: Máx.: 100 metros.	20,00	6.765,410	135.308,20
260896	SWITCH POE+ RUIJIE/REYEE RG-ES206GS-P GERENCIÁVEL UNIDADE SWITCH POE+ RUIJIE/REYEE RG-ES206GS-P GERENCIÁVEL (L2) 4 PORTAS POE + 1 PORTA RJ45 + 1 PORTA COMBO Especificações: Portas: 6 portas 10/100/1000Base-T Portas PoE+: 4 portas Capacidade de Comutação: 12 Gbps Tabela de Endereços MAC: 4.000 Fan: Sem Ventilador Dimensões: 148 mm x 78 mm x 26 mm MTFB (Mean Time Between Failures): > 200.000 horas PoE: 54W, IEEE 802.3at / IEEE 802.3af Taxa de Encaminhamento: 8,93 Mpps Máximo de VLANs: 16 Proteção de Surto Portuário: 6 kV.	30,00	598,480	17.954,40
260898	SWITCH POE GERENCIÁVEL RUIJIE RGCS83- 24GT4XS-PD UNIDADE SWITCH POE GERENCIÁVEL RUIJIE RGCS83- 24GT4XS-PD (LAYER 3) 24 PORTAS 1GE + 4 PORTAS 10G SFP+ Especificações: Portas Fixas 24 x portas 10/100/1000 BASE-T 4 x portas SFP+ 1G/10G Padrões PoE: IEEE 802.3af e 802.3at Ventoinhas Fixas alimentação rg-pa600i-p-f: 600 w (poe: 370 w), 0,9 kg rg-pa1000i-p-f: 176v ac ~ 290v ac 1000 w 90v ac ~ 176v ac 930 w (poe: 740 w) 1 kg fontes de alimentação em modo de redundância portas de gerenciamento fixas: 1 x porta mgmt, 1 x porta de console e 1 x porta usb especificações de sistema taxa de encaminhamento: 96 mpps capacidade de comutação do sistema: 336 Gbps Tabela de Endereços MAC: 32K Tabela ARP: 4K Tamanho da Tabela de Roteamento (IPv4): 8K Tamanho da Tabela de Roteamento (IPv6): 4K Entradas de ACL: Entradas de Entrada: 3.500 Entradas de Saída: 1.500 Número de Membros VSU: 4 CPU e armazenamento CPU: Dual cores, com velocidade de clock de 1,2 GHz Armazenamento: Memória Flash: 2 GB, SDRAM: 1 GB CONSUMO E ENERGIA Consumo Máximo de Energia: < 65 W (sem PoE) < 810 W (PoE totalmente carregado) < 75 W (sem PoE) < 1570 W (PoE totalmente carregado) potência de saída máxima rg-pa600i-p-f 600 w (poe: 370 w) rg-pa1000i-p-f 176v ac ~ 290v ac, 1000 w 90v ac ~ 176v ac, 930 w (poe: 740 w) tensão de entrada nominal rg-pa600i-p-f ac: 100v ac ~ 240v ac, 50 hz / 60 hz hvdc: 240v dc.	10,00	6.726,830	67.268,30

VALOR GLOBAL R\$ 383.999,88

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) A Proposta do Contratado;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO



2.1. O valor total deste contrato é de R\$ 383.999,88 (trezentos e oitenta e três mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Este contrato origina-se no processo de nº 036-2025-CMCC, na modalidade PREGÃO e fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 3 (três) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Parágrafo único. O prazo acima poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da CONTRATADA, durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

4.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

Parágrafo único. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. Este Contrato terá validade e eficácia legal iniciando-se imediatamente após a publicação do seu extrato e estendendo-se até 31 de Março de 2026.



Parágrafo único. O período acima poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- I** - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
- II** - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- III** - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- IV** - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- V** - Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- VI** - Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- VII** - Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- VIII** - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- IX** - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



- I** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- II** - Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- III** - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, Lei 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- IV** - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- V** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- VI** - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- a)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - b)** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - c)** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - d)** Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
 - e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- VII** - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- VIII** - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- IX** - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- X** - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;



- XI** - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- XII** - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- XIII** - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- XIV** - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- XV** - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

7.2. É vedado à CONTRATADA:

- I** - A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- II** - A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e
- III** - A subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

- I** - O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- II** - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- III** - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.



CLÁUSULA NONA - DA DESPESA

9.1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária:

ÓRGÃO: Câmara Municipal de Canaã dos Carajás

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1101 - Câmara Municipal de Canaã dos Carajás

PROJETO / ATIVIDADE: 01.031.1427.2.067 - Manter as Atividades Administrativas da Câmara Municipal

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA / ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

SUBELEMENTO: 3.3.90.30.17 - Material de processamento de dados

VALOR: R\$ 163.468,98 (cento e sessenta e três mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e noventa e oito centavos)

FONTE DE RECURSO: 1500000000

PROJETO / ATIVIDADE: 01.031.1427.2.067 - Manter as Atividades Administrativas da Câmara Municipal

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA / ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

SUBELEMENTO: 4.4.90.52.99 - Outros materiais permanentes

VALOR: R\$220.530,90 (duzentos e vinte mil, quinhentos e trinta reais e noventa centavos)

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CAMARA MUNICIPAL DE CANAA DOS CARAJAS.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

10.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;



- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo único. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

10.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

10.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.8. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo único. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123,



de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 03 de Outubro de 2025

12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.5. Caso o IPCA venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:



- I** - Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II** - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III** - Der causa à inexecução total do contrato;
- IV** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII** - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- IX** - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I** - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II** - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 13.1 deste Edital, sempre que não se justifica r a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- III** - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 13.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).
- IV** - Multa:
 - a)** Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela



inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de



direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

13.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas(CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

16.1. Fica eleito o Foro da cidade de CANAÃ DOS CARAJÁS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

16.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás



CANAÃ DOS CARAJÁS - PA, 04 de Novembro de 2025

CAMARA MUNICIPAL DE CANAA DOS CARAJAS
CNPJ(MF) 01.613.324/0001-68
CONTRATANTE

T T DOS SANTOS LTDA
CNPJ 34.661.443/0001-45
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____